

Quilombo/SC, 30 de março de 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FABIO OZECOSKI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 024/2026

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a alteração do art. 3º da Lei nº 3.276/2026, com vistas à adequação do limite de despesa autorizado para a realização da EFACIQ 2026 – 5ª edição, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal.

A Lei nº 3.276/2026, originada da Mensagem nº 02/2026, estabeleceu autorização legislativa para o custeio das despesas necessárias à realização do referido evento, fixando limite financeiro compatível com as estimativas preliminares então disponíveis. Contudo, com o avanço da fase interna dos procedimentos administrativos — notadamente a elaboração de termos de referência, pesquisas de preços e consolidação de demandas operacionais — verificou-se a necessidade de revisão do montante inicialmente previsto.

No tocante à contratação de estruturas temporárias, indispensáveis à realização do evento, foi instaurado procedimento de registro de preços para futura e eventual locação de tendas, palcos, estandes, camarins, sanitários, mobiliário, bem como equipamentos de sonorização e iluminação. As estimativas orçamentárias, obtidas mediante pesquisa de mercado, alcançaram o valor de R\$ 1.024.706,89, evidenciando a necessidade de compatibilização entre a autorização legislativa e os custos efetivamente apurados na fase de planejamento.

Ressalta-se que os valores mencionados possuem caráter estimativo, sendo a contratação efetiva condicionada ao resultado do procedimento licitatório, em conformidade com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa. Ainda assim, a Administração deve assegurar que a autorização legal seja suficiente para suportar as despesas máximas projetadas, sob pena de inviabilizar a execução regular do objeto.

Adicionalmente, já foram formalizadas contratações relativas às apresentações artísticas, totalizando R\$ 373.510,00, bem como há previsão de despesas junto à concessionária de energia elétrica no valor de R\$ 35.875,57, além de outros custos ainda não empenhados, porém

necessários à execução integral do evento, tais como serviços de segurança, material gráfico institucional e recolhimento de direitos autorais (ECAD).

Diante desse contexto, verifica-se que o limite originalmente fixado em R\$ 1.300.000,00 revela-se insuficiente para atender, com segurança, à totalidade das despesas envolvidas, sendo necessária sua ampliação para R\$ 1.600.000,00, de modo a assegurar a adequada execução orçamentária e financeira do evento, em consonância com o planejamento administrativo realizado.

A medida proposta encontra respaldo na necessidade de compatibilização entre a previsão legal e a realidade dos custos apurados, evitando a realização de despesas sem prévia autorização legislativa e garantindo a observância das normas aplicáveis à gestão fiscal responsável.

Por fim, considerando a proximidade da realização do evento e os prazos inerentes aos procedimentos administrativos e contratuais, justifica-se a tramitação da matéria em regime de urgência, a fim de não comprometer a continuidade das ações necessárias à sua efetivação.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, para análise e deliberação.

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº __/2026 – DE DE DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ART. 3º DA LEI Nº 3.276/2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.276/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica o Município de Quilombo autorizado a custear as apresentações artísticas, patrocínio, estrutura, segurança premiações e repasses para a realização da 5ª EFACIQ, e a atender as demandas apresentadas pelas entidades parcerias, referentes à estrutura e serviços, relacionadas no Anexo Único desta Lei, considerando o valor máximo de até **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscientos mil reais)**, nos limites da disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º. O atendimento de demanda não especificada no Anexo Único desta Lei somente será possível caso imprescindível à realização do evento.

§2º. Caso a ACIQ comprove, de forma objetiva e documental, na prestação de contas, a insuficiência de arrecadação para o adimplemento das obrigações assumidas, fica o Município autorizado, mediante prévia análise e aprovação da prestação de contas, a realizar repasse financeiro a título de indenização, limitado estritamente ao valor necessário para a cobertura do déficit comprovado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quilombo - SC, xx de xxxxx de 2026.

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal